Diário Oficial Eletrônico
Município de Marliéria – MG
Marliéria, 22 de março de 2021 – Diário Oficial Eletrônico
ANO IX/ Nº 037 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO 378, DE 15 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MARLIÉRIA (COMTUR)

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são asseguradas pela legislação em vigor,

DECRETA

Art. 1º Ficam decretada a nomeação dos seguintes membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal De Turismo De Marliéria (COMTUR):

Membros Efetivos:

1- Carla de Castro Coura e Silva
Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

2- Eudóxia Pacífico Gandra Castro
Representante da Secretaria Municipal de Educação

3- Renata Nazaré Abreu Quintão
Representante dos Comerciantes e Empresas de Prestação de Serviços

4- Elton Fernandes Moreira Madeira
Representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais

5- Jailma das Graças Soares
Representante do Instituto Estadual de Florestas/ Parque Estadual do Rio Doce

6- Wilson Assis
Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marliéria

7- Paulo Roberto Martins Pires
Representante do Sindicato de Produtores Rurais de Marliéria, Jaguaraçu e Timóteo

8- Antônio das Graças Pontes Quintão
Representante dos Donos de Pousadas e Similares

9- Neuza Quintão Moreira
Representante das Associações Comunitárias de Marliéria

Membros Suplentes:

1- Valeria Borges de Castro
Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

2- Isa Aparecida de Freitas Rodrigues
Representante da Secretaria Municipal de Educação

3- Adailton Silva Dias
Representante dos Comerciantes e Empresas de Prestação de Serviços

4- Bruno de Paula Pereira
Representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais

5- Vinícius de Assis Moreira
Representante do Instituto Estadual de Florestas/ Parque Estadual do Rio Doce

6- Maria da Consolação Carneiro Assis
Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marliéria

7- Emírcio Quintão Torres
Representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Marliéria, Jaguaraçu e Timóteo

8- Cintia Martins Gorza Machado
Representante dos Donos de Pousadas e Similares

9- Maria da Consolação Castro Quintão
Representante das Associações Comunitárias de Marliéria

Art. 2º Torna-se sem efeito a PORTARIA 318, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021

Marliéria/MG, 15 de março de 2021

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico
Município de Marliéria – MG
Marliéria, 22 de março de 2021 – Diário Oficial Eletrônico
ANO IX/ Nº 037 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013

DECRETO Nº 380, DE 18 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE EXONERAÇÃO DE ASSESSORA DE FINANÇAS

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais, e artigos 81, incisos I e IX, 85 e 89, todos da Lei Orgânica do Município de Marliéria-MG,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada **DANIELE JUNIA FARIAS**, portadora do CPF nº 041.932.956-05, do cargo de livre nomeação e exoneração de A*ssessora de Finanças.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria/MG, 18 de março de 2021.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico
Município de Marliéria – MG
Marliéria, 22 de março de 2021 – Diário Oficial Eletrônico
ANO IX/ Nº 037 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013

DECRETO Nº 379, DE 19 DE MARÇO DE 20201

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSORA DE FINANÇAS

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais, e artigos 81, incisos I e IX, 85 e 89, todos da Lei Orgânica do Município de Marliéria-MG,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **POLIANA QUINTÃO LIMA**, portadora do CPF nº 089.875.326-07, para exercer o cargo de livre nomeação e exoneração de A*ssessora de Finanças,* em razão de Decisão Judicial referente ao Processo 5000085-05.2021.8.13.0687.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria/MG, 19 de março de 2021.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 320, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR APOSENTADORIA DE SERVIDOR EFETIVO

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e,

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração, protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos na data de 01 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o deferimento de **Aposentadoria Por Tempo De Contribuição Especial** do servidor,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo efetivo de Oficial de Serviços Públicos II, pela **Aposentadoria Por Tempo De Contribuição Especial** do servidor AFONSO ALVES DA TRINDADE, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.666.001 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 005.333.496-56, conforme Carta de Concessão da ação Judicial nº **2422.54.2018.4.01.3814**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se:

Marliéria/MG, 01 de fevereiro de 2021

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 319, DE 04 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA EFETIVA NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE II

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 958, de 18/03/2011 e na Lei 891, de 25/02/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marliéria/MG,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **LUCIANE FERREIRA FIRMO**, efetiva e lotada no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE II**, inscrita no CPF sob o nº 066.884.946-04, conforme requerimento protocolado no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, datado e despachado favoravelmente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se,

Marliéria, 04 de março de 2021

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 321, DE 09 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA EFETIVA NO CARGO DE DOCENTE NIVEL SUPERIOR I

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 958, de 18/03/2011 e na Lei 891, de 25/02/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marliéria/MG,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **ELIANA MARIA BERNARDO BRANDAO**, efetiva e lotada no cargo de **DOCENTE NIVEL SUPERIOR I**, inscrita no CPF sob o nº 003.461.896-16, conforme requerimento protocolado no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, datado e despachado favoravelmente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se,

Marliéria, 09 de março de 2021

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2017

CONTRATANTE:

PREFEFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, com sede na Praça JK, 106 - Centro, na cidade de Marliéria/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. HAMILTON LIMA PAULA,** portador do RG: M-7.178.665 SSP/MG e CPF: 002.515.486-94, residente e domiciliado no município de Marliéria/MG, CEP: 35.185-000, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO:

SEBASTIÃO GREGORIO MORAIS, CNPJ: 27.395.526/0001-74, localizada na Rua Felício Lúcio de Morais, nº 48, Centro, em Marliéria/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **Sebastião Gregório Morais,** CPF: 218.736.666-91 e RG: 2167071 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADO**

- Considerando a necessidade da Prefeitura Municipal de Marliéria em continuar com a prestação do serviço: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar gratuito aos alunos – **ZONEAMENTO RURAL – LOCAL DIFÍCIL ACESSO** - no Município de Marliéria, na seguinte rota:

  TRAJETO: FAZENDA MANOEL DE ASSIS, FAZENDA BRAÚNA (JOMAR), PROVISÓRIO, TAMBU, TREVO DA JACUBA, FAZENDA MOTA (MANO), E.M. PADRE JOÃO BORGES QUINTÃO, E.E. LIBERATO DE CASTRO, SÍTIO ALMA GÊMEA, SÍTIO SANTO ANTONIO, CARAPINA, TEJUCO PRETO E VICE-VERSA.;
- Considerando que a prestação do serviço é executada de forma continuada, nos moldes do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93;
- Considerando a melhor vantagem para a Administração Pública em aditar o contrato ora existente nos mesmos termos;
- Considerando os gastos com a deflagração de procedimentos licitatórios em face do Princípio da Economia;

As partes nominadas no preâmbulo deste Termo Aditivo resolvem celebrar o presente instrumento sob REGIME JURÍDICO dos contratos administrativos sujeitando-

se os contratantes ao disposto neste contrato, no edital, na Lei 8.666/93, aos Princípios de Direito Administrativo e, supletivamente, às normas de Direito Civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2017 tem por objeto o reajuste referente ao índice do INPC (IBGE).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O preço por quilometro rodado do quinto Termo Aditivo será de R$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – É condição de eficácia do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2017 a publicação do extrato no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Marliéria/MG.

3.2 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 24/2017.

3.3 – O presente Termo Aditivo é firmado em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também subscrevem.

Marliéria, 01 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA	**SEBASTIÃO GREGORIO MORAIS**
CNPJ: 16.796.872/0001-48	CNPJ: 27.395.526/0001-74
HAMILTON LIMA PAULA	CONTRATADO
CONTRATANTE	

TESTEMUNHAS

1)_____ **CPF:**_____

2)_____ **CPF:**_____

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2017

CONTRATANTE:

PREFEFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, com sede na Praça JK, 106 - Centro, na cidade de Marliéria/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. HAMILTON LIMA PAULA,** portador do RG: M-7.178.665 SSP/MG e CPF: 002.515.486-94, residente e domiciliado no município de Marliéria/MG, CEP: 35.185-000, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO:

PATRIK SILVA GANDRA, CNPJ: 26.956.944/0001-20, localizado no Córrego Trindade – Zona Rural, S/N, Povoado Trindade, em Marliéria/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Patrik Silva Gandra, CPF: 118.716.456-97 e RG: MG-18.989.313 SSP-MG, doravante denominado **CONTRATADO.**

- Considerando a necessidade da Prefeitura Municipal de Marliéria em continuar com a prestação do serviço: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar gratuito aos alunos – **ZONEAMENTO RURAL – LOCAL DIFÍCIL ACESSO** - no Município de Marliéria, na seguinte rota:

  TRAJETO: SÍTIO DO TIÃO VENCESLAU, ANTIGO GRUPO ESCOLAR MACRINA QUINTÃO, FAZENDA MANOEL DE ASSIS, DERRUBADO, E.E. LIBERATO DE CASTRO, SANTO INÁCIO E VICE-VERSA;
- Considerando que a prestação do serviço é executada de forma continuada, nos moldes do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93;
- Considerando a melhor vantagem para a Administração Pública em aditar o contrato ora existente nos mesmos termos;
- Considerando os gastos com a deflagração de procedimentos licitatórios em face do Princípio da Economia;

As partes nominadas no preâmbulo deste Termo Aditivo resolvem celebrar o presente instrumento sob REGIME JURÍDICO dos contratos administrativos sujeitando-se os contratantes ao disposto neste contrato, no edital, na Lei 8.666/93, aos Princípios de Direito Administrativo e, supletivamente, às normas de Direito Civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2017 tem por objeto o reajuste referente ao índice do INPC (IBGE).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O preço por quilometro rodado do quinto Termo Aditivo será de R$ 1,93 (um real e noventa e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – É condição de eficácia do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2017 a publicação do extrato no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Marliéria/MG.

3.2 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 21/2017.

3.3 – O presente Termo Aditivo é firmado em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também subscrevem.

Marliéria, 01 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA	**PATRIK SILVA GANDRA**
CNPJ: 16.796.872/0001-48	CNPJ: 26.956.944/0001-20
HAMILTON LIMA PAULA	CONTRATADO
CONTRATANTE	

TESTEMUNHAS

1)_____ **CPF:**_____

2)_____ **CPF:**_____

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2017

CONTRATANTE:

PREFEFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, com sede na Praça JK, 106 - Centro, na cidade de Marliéria/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. HAMILTON LIMA PAULA,** portador do RG: M-7.178.665 SSP/MG e CPF: 002.515.486-94, residente e domiciliado no município de Marliéria/MG, CEP: 35.185-000, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO:

HAMILTON FIDELES CARVALHO, CNPJ: 17.653.005/0001-16, localizado Na Rua Tejuco Preto, S/N, Zona Rural, em Marliéria/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **Hamilton Fidelis Carvalho**, CPF: 058.609.516-04 e RG: MG-12.857.891 SSP-MG, doravante denominado **CONTRATADO**.

- Considerando a necessidade da Prefeitura Municipal de Marliéria em continuar com a prestação do serviço: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar gratuito aos alunos – **ZONEAMENTO RURAL – LOCAL DIFÍCIL ACESSO** - no Município de Marliéria, na seguinte rota:

  TRAJETO: TEJUCO PRETO, ANTIGO GRUPO ESCOLAR MACRINA QUINTÃO, SÍTIO CASA NOVA, E.E. LIBERATO DE CASTRO, SEDE E VICE-VERSA;
- Considerando que a prestação do serviço é executada de forma continuada, nos moldes do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
- Considerando a melhor vantagem para a Administração Pública em aditar o contrato ora existente nos mesmos termos;
- Considerando os gastos com a deflagração de procedimentos licitatórios em face do Princípio da Economia;

As partes nominadas no preâmbulo deste Termo Aditivo resolvem celebrar o presente instrumento sob REGIME JURÍDICO dos contratos administrativos sujeitando-se os contratantes ao disposto neste contrato, no edital, na Lei 8.666/93, aos Princípios de Direito Administrativo e, supletivamente, às normas de Direito Civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2017 tem por objeto o reajuste referente ao índice do INPC (IBGE).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O preço por quilometro rodado do quinto Termo Aditivo será de R$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – É condição de eficácia do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2017 a publicação do extrato no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Marliéria/MG.

3.2 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 22/2017.

3.3 – O presente Termo Aditivo é firmado em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também subscrevem.

Marliéria, 01 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA	**HAMILTON FIDELES CARVALHO**
CNPJ: 16.796.872/0001-48	CNPJ: 17.653.005/0001-16
HAMILTON LIMA PAULA	CONTRATADO
CONTRATANTE	

TESTEMUNHAS

1)_____ **CPF:**_____

2)_____ **CPF:**_____

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2017

CONTRATANTE:

PREFEFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, com sede na Praça JK, 106 - Centro, na cidade de Marliéria/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. HAMILTON LIMA PAULA,** portador do RG: M-7.178.665 SSP/MG e CPF: 002.515.486-94, residente e domiciliado no município de Marliéria/MG, CEP: 35.185-000, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO:

GERALDO TOLENTINO DE CASTRO, CNPJ: 13.648.535/0001-15, localizado na Fazenda Manoel Dias, S/N, Distrito de Cava Grande, em Marliéria/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **Geraldo Tolentino de Castro**, CPF: 105.125.866-91 e RG: MG-7.810.866 SSP-MG, doravante denominado **CONTRATADO.**

- Considerando a necessidade da Prefeitura Municipal de Marliéria em continuar com a prestação do serviço: Contratação de pessoas jurídica prestação de serviços de transporte escolar gratuito aos alunos – **ZONEAMENTO RURAL** – **LOCAL DIFÍCIL ACESSO** - no Município de Marliéria, na seguinte rota:

  TRAJETO: E.M.M. FELISBERTO PINTO, BAIXADÃO, P.E.R.D., FAZENDA JUCARLEY, MUNDO NOVO, ANTUNES, CAVA GRANDE, INÁCIAS E VICE-VERSA.
- Considerando que a prestação do serviço é executada de forma continuada, nos moldes do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93;
- Considerando a melhor vantagem para a Administração Pública em aditar o contrato ora existente nos mesmos termos;
- Considerando os gastos com a deflagração de procedimentos licitatórios em face do Princípio da Economia;

As partes nominadas no preâmbulo deste Termo Aditivo resolvem celebrar o presente instrumento sob REGIME JURÍDICO dos contratos administrativos sujeitando-se os contratantes ao disposto neste contrato, no edital, na Lei 8.666/93, aos Princípios de Direito Administrativo e, supletivamente, às normas de Direito Civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2017 tem por objeto o reajuste referente ao índice do INPC (IBGE).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O preço por quilometro rodado do quinto Termo Aditivo será de R$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – É condição de eficácia do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2017 a publicação do extrato no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Marliéria/MG.

3.2 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 20/2017.

3.3 – O presente Termo Aditivo é firmado em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também subscrevem.

Marliéria, 01 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA	**GERALDO TOLENTINO DE CASTRO**
CNPJ: 16.796.872/0001-48	CNPJ:13.648.535/0001-15
HAMILTON LIMA PAULA	CONTRATADO
CONTRATANTE	

TESTEMUNHAS

1)_____ **CPF:**_____

2)_____ **CPF:**_____

Diário Oficial Eletrônico
Município de Marliéria – MG
Marliéria, 22 de março de 2021 – Diário Oficial Eletrônico
ANO IX/ Nº 037 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013

DECRETO Nº 381, DE 17 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ADERÊNCIA DO MUNICIPIO DE MARLIÉRIA/MG AO PROTOCOLO ONDA ROXA EM BIOSSEGURANÇA SANITÁRIO-EPIDMIOLÓGICO

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais, e artigos 81, incisos I e IX, 85 e 89, todos da Lei Orgânica do Município de Marliéria-MG,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 47.891, de 20 de março de 2020, que "R*econhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)"*;

CONSIDERANDO o Protocolo Onda Roxa Em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico, posto em vigor em todo o Estado de Minas Gerais através da Deliberação nº 138 do Comitê Extraordinário COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Marliéria/MG, adere ao PROTOCOLO ONDA ROXA EM BIOSSEGURANÇA SANITÁRIO- EPIDEMIOLÓGICO, seguindo assim a **Deliberação 130 de 03 de março de 2021,** anexa a este decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria/MG, 17 de março de 2021.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal

HAMILTON LIMA PAULA:00251548694
Assinado de forma digital por HAMILTON LIMA PAULA:00251548694
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27489125000183, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=HAMILTON LIMA PAULA:00251548694
Dados: 2021.03.22 16:00:26 -03'00'

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 130, DE 3 DE MARÇO DE 2021[1]

Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19.

O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, e nas Resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, nº 5.554, de 17 de julho de 2020, e nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021,

DELIBERA:

Art. 1º – Fica instituído o "Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa" como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

§ 1º – A Onda Roxa tem por finalidade manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, nos termos do art. 188 e do inciso II do art. 190 da Constituição do Estado e do inciso I do art. 16 e inciso I do art. 26 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, observado o disposto no art. 2º da Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020.

§ 2º – A Onda Roxa de que trata o caput será implementada em qualquer localidade do Estado de Minas Gerais em que se fizer necessária, e independentemente da adesão do Município ao Plano Minas Consciente.

§ 3º – Os Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento desta deliberação e de outras práticas, ainda que mais restritivas, identificadas como necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

[1] Publicada no Jornal Minas Gerais de 04/03/2021 - página 02: colunas 03 e 04 e página 03: colunas 01 e 02.

Art. 2º – Compete ao Comitê Extraordinário COVID-19 deliberar sobre a adoção, abrangência territorial e tempo de vigência da Onda Roxa nas macrorregiões de saúde definidas pelo Plano Diretor de Regionalização – PDR-SUS-MG, com base nos critérios técnicos e científicos sugeridos pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19.
Parágrafo único – Excepcionalmente, o Presidente do Comitê Extraordinário COVID-19 decidirá *ad referendum* os casos urgentes e inadiáveis.

Art. 3º – Os Municípios, no âmbito de suas competências, devem suspender todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos desta deliberação.
Parágrafo único – A suspensão de que trata o caput não se aplica:
I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;
II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos de bares, restaurantes e lanchonetes, também para retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento.

Art. 4º – Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:
I – indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas;
II – fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;
III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;
IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
V – distribuidoras de gás;
VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
VIII – agências bancárias e similares;
IX – cadeia industrial de alimentos;
X – agrossilvipastoris e agroindustriais;
XI – relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
XII – construção civil;

XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
XIV – lavanderias;
XV – assistência veterinária e pet shops;
XVI – transporte e entrega de cargas em geral;
XVII – call center;
XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;
XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
XXIV – relacionados à contabilidade.
Parágrafo único – As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

Art. 5º – Durante a vigência da Onda Roxa, o funcionamento da Administração Pública estadual direta e indireta será disciplinado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos e a proteção da saúde dos servidores.

Art. 6º – Deve ser mantida, pelos Municípios, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:
I – tratamento e abastecimento de água;
II – assistência médico-hospitalar;
III – serviço funerário;
IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
V – exercício regular do poder de polícia administrativa.

Art. 7º – Fica determinado, a partir da implementação da Onda Roxa, além de outras medidas definidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SES a proibição de:
I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, ressalvadas as relacionadas à saúde, à segurança e à assistência;
II – circulação de pessoas e veículos fora das hipóteses previstas no § 1º;

III – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
IV – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;
V – realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência;
VI – realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais.
§ 1º – Será permitida a circulação de pessoas para:
I – o acesso a atividades, serviços e bens essenciais, nos termos do art. 4º;
II – o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;
III – a realização ou comparecimento ao local de trabalho nas atividades e serviços considerados essenciais, nos termos do art. 4º.
§ 2º – Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

Art. 8º – Os Municípios, no âmbito de suas competências, devem implementar as normas previstas nesta deliberação e pela SES, e estabelecer normas complementares relacionadas à:
I – adoção de medidas para garantir a aplicação dos protocolos sanitários;
II – limitação da circulação em vias públicas;
III – fixação de barreiras sanitárias.

Art. 9º - O descumprimento do disposto nesta deliberação sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei nº 13.317, de 1999, no que couber.
Parágrafo único – As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 10 – São órgãos responsáveis pela fiscalização das vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas no âmbito do enfrentamento da pandemia de COVID-19:
I – a SES, Secretarias Municipais de Saúde e órgãos equivalentes, por meio de suas autoridades sanitárias, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 13.317, de 1999;
II – os órgãos municipais de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos e atividades socioeconômicas.
§ 1º – A Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Roxa, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento desta deliberação.

§ 2º – A PMMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG atuarão em colaboração com os órgãos estaduais e municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas nesta
deliberação.

Art. 11 – É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.317, de 1999.

Art. 12 – Aplica-se, no que couber, as disposições previstas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020.

Art. 13 – Fica acrescentado ao inciso I do art. 2º-A da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, a seguinte alínea "d", passando o artigo a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º:
"Art. 2º-A – (...)
I – (...)
d) Onda roxa – Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico.
(...)
§ 3º – A região classificada na Onda Roxa de que trata a alínea "d" do inciso I do caput observará, além dos protocolos sanitário-epidemiológicos de que trata o inciso III do caput, as medidas de enfrentamento previstas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021.
§ 4º – A Onda Roxa de que trata a alínea "d" do inciso I do caput será implementada pelo período necessário à manutenção da integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, nos termos do art. 188 e do inciso II do art. 190 da Constituição do Estado e do inciso I do art. 16 e inciso I do art. 26 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.".

Art. 14 – Fica acrescentado ao art. 3º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 2020, o seguinte § 3º:
"Art. 3º – (...)
§ 3º – Não se aplica o previsto nos §§ 1º e 2º na hipótese de o Município estar localizado em micro ou macrorregião classificada na Onda Roxa.".

Art. 15 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 3 de março de 2021.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA
Secretário-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA
Consultor-Geral de Técnica Legislativa

ANA MARIA SOARES VALENTINI
Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BERNARDO SILVIANO BRANDÃO VIANNA
Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, respondendo pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR
Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ROSA MARIA DA SILVA REIS
Secretária de Estado Adjunta da Secretaria de Estado de Educação, respondendo pela Secretaria de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

IGOR MASCARENHAS ETO
Secretário de Estado de Governo

FERNANDO SCHARLACK MARCATO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

MARÍLIA CARVALHO DE MELO
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA
Controlador-Geral do Estado

SIMONE DEOUD SIQUEIRA
Ouvidora-Geral do Estado

ERLON DIAS DO NASCIMENTO BOTELHO, Coronel
Chefe do Estado-Maior, respondendo pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, Coronel
Chefe do Gabinete Militar do Governador

JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais